



LEI Nº 113/70

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, faço saber que a CÂMARA de Vereadores DECRETOU e eu Sanciono a seguinte LEI;

Artº. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Itarana, para o exercício financeiro de 1.971, discriminado pelos anexos integrantes desta LEI que estima a RECEITA em R\$ 451.498,81 (Quatrocentos e Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e um centavos) e fixa a DESPESA em R\$ 451.498,81 (Quatrocentos e Cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa e oito cruzeiros e oitenta e um centavos).

Artº. 2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos na forma da Legislação em vigor (anexo 1), de acordo com o seguinte dobramento:

RECEITAS CORRENTES		R\$ 347.841,90
RENDAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 25.140,00	
RENDAS PATRIMONIAIS	R\$ 15,00	
RENDAS INDUSTRIAIS	R\$ 37.840,00	
RENDAS DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 282.396,90	
RENDAS DIVERSAS	R\$ 2.450,00	
RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 103.656,91
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS	R\$ 700,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL.....	R\$ 102.956,91	
T O T A L :		R\$ 451.498,81

Artº. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos 6 (Seis) a 9 (Nove), conforme discriminação seguinte:

CÂMARA MUNICIPAL		R\$ 5.200,00
PREFEITURA		R\$ 446.298,81
GABINETE DO PREFEITO	R\$ 15.800,00	
SECRETARIA	R\$ 31.200,00	
FAZENDA	R\$ 23.000,00	
SETOR DE ENERGIA	R\$ 42.650,00	
SERVIÇO RODOVIÁRIO MUNICIPAL	R\$ 74.500,00	
SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 38.700,00	
SERVIÇOS URBANOS	R\$ 85.168,81	
ENCARGOS GERAIS	R\$ 145.280,00	

Artº. 4º - Fica o Prefeito autorizado a:
I - Abrir Créditos suplementares até o limite do excesso de arrecadação, apurado em índice técnico;
II - Proceder mediante Decreto, a aplicação analítica dos investimentos constantes da presente Lei;
III - Fazer Operações de Créditos, a juros usuais, por antecipação da Receita.

Artº. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA.

-Itarana, 27 de novembro de 1.970.

Prodotto Berger
PRODOTTO BERGER